|  |
| --- |
| \\pmi-arquivos\Usuarios\adriano.osmar\Documents\Osmar-12-11-2013\Audiencia Publica\conselho novo.jpg |

**DELIBERAÇÃO Nº 128, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.**

***Dispõe sobre a sobre a liberação do funcionamento da Associação Educacional Bíblica de Itajaí e Região, na Rua Christiane do Nascimento nº 585, Cordeiros.***

O Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001, de 07 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores;

Considerando a consulta de viabilidade (Protocolo nº 10078/2016) requerida por Associação Educacional Bíblica de Itajaí e Região, CNPJ 82.714.650/0003-25, com endereço Rua Christiane do Nascimento nº 585, Cordeiros, para a atividade de organização religiosa ou filosófica;

Considerando que o local onde se pretende instalar a atividade, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma ZU3 – Zona Urbana, e que o uso pretendido se encaixa em CSE – Comércio e Serviço Específico, conforme alínea “b”, inciso VII do Art. 60), cabendo a anuência do CMGDT;

Considerando a Lei Complementar 215/2012:

*Art. 84 Os alvarás de localização de usos e atividades urbanas serão concedidos sempre a título precário e em caráter temporário, quando necessário, podendo ser cassados caso a atividade licenciada demonstre comprovadamente ser incômoda, perigosa ou nociva à vizinhança ou ao sistema viário.*

*§ 1º As renovações serão concedidas desde que a atividade não tenha demonstrado qualquer um dos inconvenientes apontados no "caput" deste artigo.*

*§ 2º A manifestação expressa da vizinhança, contra a permanência da atividade no local licenciado, comprovando ser incômoda perigosa ou nociva, poderá constituir-se em motivo para a instauração do processo de cassação de alvará através de Vistoria Administrativa.*

Considerando a decisão unânime tomada pelo plenário do Conselho em reunião realizada no dia 04 de outubro de 2016,

**DELIBERA:**

Art. 1º. Permitir a atividade de organização religiosa ou filosófica, referente ao protocolo nº 10078/2016 para Associação Educacional Bíblica de Itajaí e Região, CNPJ 82.714.650/0003-25, Rua Christiane do Nascimento nº 585, Cordeiros, Itajaí/SC.

Itajaí, 18 de outubro de 2016.

Amarildo Madeira

Presidente